

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**EDITAL 13/2017**  
**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE**  
**BOLSAS FAPEMIG**

O Coordenador Científico e de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, no desempenho de suas atribuições acadêmicas e administrativas, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do PPGD/FDSM, torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo para concessão de bolsa(s) de mestrado oferecida(s) pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, que se regerá segundo as normas deste Edital, observadas também as normas estabelecidas pelas próprias agências, especialmente por meio da Portaria CAPES nº 181/2012, e o disposto na Resolução PPGD/FDSM nº 04/2012 e na Portaria PPGD/FDSM nº 01/2015:

**Art. 1º** - Serão oferecidas, inicialmente, uma (1) cota de bolsa no âmbito do “Programa de Apoio à Pós-Graduação” da FAPEMIG, com o objetivo de fomento e custeio dos estudos desenvolvidos em nível de pós-graduação estrito senso.

**§1º** – O valor dos auxílios será fixado pela respectiva agência de fomento.

**§2º** - O auxílio implementado terá a duração de 12 meses, renováveis por mais 12, não ultrapassando o prazo máximo de 24 meses.

**§3º** - Caso, até o término do presente processo seletivo, sejam disponibilizadas novas cotas de bolsa, elas serão ofertadas aos candidatos inscritos, adicionalmente àquelas indicadas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Para concorrer aos auxílios, o interessado deverá apresentar na Secretaria do PPGD/FDSM até o dia **24 de novembro de 2017**, os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;

II – Termo de compromisso (Anexo II), devidamente preenchido e assinado.

**Art. 3º** - Os candidatos serão selecionados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas do PPGD/FDSM segundo critérios que priorizem o mérito acadêmico, com especial relevo para a classificação no processo seletivo do curso de mestrado do PPGD/FDSM, a produção intelectual e o histórico em atividades de pesquisa.

**Art. 4º** - São requisitos para a concessão e/ou a manutenção de bolsa de estudo:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso;

II – comprovar bom desempenho acadêmico conforme Resolução PPGD/FDSM nº 04/2012;

III – não possuir qualquer relação de trabalho com a FDSM;

IV – quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso; e, quando beneficiário de taxa, cumprir as horas de dedicação mínima exigida, visando, em ambos os casos, atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação (24 meses);

V - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica;

VI – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

VII – quando for beneficiário de taxa, repassar mensalmente à FDSM o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeitando-se ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

VIII – estar regularmente matriculado no curso de mestrado do PPGD/FDSM;

IX - mencionar o apoio recebido da agência de fomento em qualquer produção científica gerada pelo bolsista, individualmente ou em colaboração, sob pena de inabilitação do pesquisador ao recebimento de outros auxílios;

X – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

XI – restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas aplicáveis, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas do PPGD/FDSM, ficando a avaliação dessas situações condicionada à aprovação da respectiva agência fomentadora;

XII – firmar Termo de Compromisso (Anexo II), declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição à agência de fomento dos recursos irregularmente aplicados.

**Art. 5º** - Os interessados ficam cientificados de que o tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo” (arts. 14 e 21 da Lei nº 8.212, de 24/07/91).

**Art. 6º** – A seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas do PPGD/FDSM até o dia **30 de novembro de 2017** e o resultado da seleção será divulgado no site da FDSM e nos quadros do PPGD/FDSM.

Pouso Alegre, 22 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni  
Coordenador Científico e de Pós-Graduação



## ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO FAPEMIG

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área  
\_\_\_\_\_ sob o número de matrícula  
\_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da  
Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_,  
tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa ou taxa escolar,  
conforme o regulamento vigente do Programa PAPG/FAPEMIG, e nesse sentido,  
COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – quando beneficiário de bolsa FAPEMIG dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- III- quando beneficiário de taxa repassar mensalmente à Instituição de Ensino Superior o valor da taxa escolar recebido em minha conta bancária;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência;
- VI - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEMIG, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES e/ou pela FAPEMIG;
- VII – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- VIII – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da FAPEMIG, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa ou taxa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEMIG, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato.

**Assinatura do(a) beneficiário:** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

<p><i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i></p> <p>_____</p> <p><i>Carimbo e assinatura</i></p>	<p><i>Representante da Comissão de Bolsas</i></p> <p>_____</p> <p><i>Nome e assinatura</i></p>
---	--